ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL N.º 2.225/2002

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar o Perímetro Urbano e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar o Perímetro Urbano, e que passa a vigorar assim com o seu acréscimo, de acordo com o Memorial Descritivo a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO

O perímetro urbano da cidade de Ipameri, passou a ser o seguinte: começa na última casa da Estação Ferroviária, onde existe um marco de concreto, seguindo a rodovia Ipameri Caldas Novas, por esta até a bifurcação da rodovia GO – 213 seguindo em ângulo de 51°13'SW por uma distância de 155,50 m., onde deflete à direita em ângulo de 58°10'NW, por uma distância de 269,50 m.; até uma voçoroca,(erosão), descendo por esta até as confrontações da Vila Dionísia Martins Peixoto, daí em um rumo certo até os limites do hipódromo Firmo Ribeiro deste, até a cabeceira do Córrego Henrique Balzani, daí até o Córrego Vai – Vem, seguindo até a barra do Córrego Charqueada, por este acima, até a sua nascente, seguindo daí, até o trevo para saída para Pires do Rio, daí descendo pelo anel rodoviário até um ponto situado a 261,50m (duzentos e sessenta e um metros e cinqüenta centímetros) do ponto limite do conjunto Romeu de Carvalho, onde deflete à esquerda em ângulo de 99°56'00" seguindo o rumo 82°45'06"NE; daí, percorre a distância de 461,50n (quatrocentos e sessenta e um metros e cinqüenta centímetro) – até atingir um ponto, onde deflete a direita com ângulo de

112°45'00", daí, segue o rumo de 50°01'09"SE, percorrendo a distância de 280,00m (duzentos e oitenta metros), até atingir o ponto, nos limites do Conjunto Romeu de Carvalho, distante do ponto inicial do mesmo conjunto de 527,50m(quinhentos e vinte e sete e cinqüenta centímetros), daí segue defletindo à esquerda e segue ate a Escola Agrícola Godofredo Perfeito, inclusive, contornando à direita margeando a cerca de Arame que divide a Escola Agrícola com a Vila Silvio Lombardi, defletindo à direita em ângulo agudo passando a confrontar com a áreas da Faculdade de Ciências Agrárias de Ipameri, ate o Anel Viário GO-330, seguindo por este no sentido Sul até o trevo para saída de catalão, descendo em sentido Oeste, margeando o setor Sul – Área Industrial, até o Ribeirão Vai – Vem, cruzando e continuando no sentido Oeste, até a estrada de ligação à Estação Ferroviária, até o ponto de origem.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogando a Lei Municipal nº 2.169/2001, de 29 de junho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2.002.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal